



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 087/21 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 3.712/2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;

a necessidade de ampliação de procedimentos que visem o rastreamento e detecção precoce do câncer de colo de útero e mama na população alvo do RS durante o período da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

a necessidade de atendimento precoce, tempestivo e integral às portadoras de tumores de colo de útero e mama;

o planejamento de ações de busca ativa e de manutenção do retorno do rastreamento de todos os tipos de câncer;

a Lei Federal nº 12.732/2012, a qual dispõe sobre o prazo de 60 dias para recebimento do primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;

a Portaria GM/MS nº 874/2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Lei nº 13.896/2019, que altera a Lei nº 12.732/2012 nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;

a Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 15.502/2020, que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

os parâmetros técnicos para rastreamento de câncer de colo de útero e mama – Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) 2019;

a Resolução nº 265/20 – CIB/RS, que aprova a atualização do Plano Estadual de Oncologia do Rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 3.426/2020, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, Estados e Distrito Federal;

a Portaria nº 2.836/2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

o acesso da população LGBT aos serviços de saúde do SUS, inclusive com o direito à retificação do prenome e sexo nos documentos de registro civil de pessoas transexuais e travestis por meio do Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça e ADI nº 4.275 do Supremo Tribunal Federal, o que já ocorre no e-SUS, mas ainda não implementado no SISCAN ;
a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 29/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar critérios para alocação dos recursos de que trata a Portaria GM/MS nº 3712/2020, que instituiu, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no SUS, durante a pandemia, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 6.468.870,80 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos) para os prestadores de serviços de saúde do SUS e/ou Municípios com gestão própria do seu sistema hospitalar e/ou ambulatorial.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro de que trata o *caput* é uma ação em caráter excepcional, destinada ao fortalecimento e continuidade das ações de detecção precoce, por meio de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo de útero, com ampliação da cobertura da população alvo, a partir das recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, como medida estratégica complementar no enfrentamento aos impactos causados ao Sistema de Saúde pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º - A distribuição do recurso se dará para cada uma das 30 regiões de saúde, considerando os procedimentos elencados nos Anexos I, de acordo com critérios populacional e estimativa da necessidade de atendimento, conforme Anexos II e III, segundo diretrizes do INCA/MS, contemplando a população-alvo SUS-dependente.

Art. 3º - A destinação dos valores indicados na coluna "cálculo final" dos Anexos II e III deve corresponder ao custeio dos procedimentos indicados no Anexo I, a serem cumpridos pelo prestador até março de 2022.

§ 1º - A definição e os quantitativos dos procedimentos a serem executados pelo prestador será objeto de deliberação em CIR, observando-se os seguintes critérios:

I - as necessidades de saúde da região, observando-se a disponibilidade financeira e o quantitativo de produção estabelecida nas diretrizes do INCA/MS;

II - capacidade instalada do prestador, preferencialmente localizado na própria região de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III – em caso de inexistência de prestador na região, pactuar o mais próximo do território ou seguindo a matriz de referência da Rede de Oncologia.

§ 2º - A deliberação CIR de que trata o § 1º deverá indicar o nome do prestador, CNES, municípios a serem atendidos, procedimentos a serem executados, quantitativos e o respectivo valor do incentivo financeiro a ser destinado.

Art. 4º - O monitoramento do número de atendimentos a serem ampliados em razão dos recursos federais de que trata essa Resolução CIB/RS será feito através do registro no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde, pelas Comissões de Acompanhamento de Contratos e pelo Departamento de Gestão da Atenção Especializada.

Parágrafo Único - A produção deve ser ampliada no mínimo em 30% no percentual de cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e de colo do útero nos documentos norteadores para o ano de 2021, a partir do percentual de desempenho apurado no ano de 2019, exceto no caso dos procedimentos em que já atendida a demanda ou atingido o quantitativo estabelecido nas diretrizes do INCA/MS.

Art. 5º - O acesso aos procedimentos de que trata esta Resolução CIB/RS (atendimento/agenda) será regulado pelo gestor estadual ou municipal.

Art. 6º - Não havendo atingimento da produção deliberada em CIR, poderá haver remanejo do saldo entre as Regiões de Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 087/21 - CIB / RS

PROCEDIMENTOS

Exames relativos à neoplasia de colo uterino

- (0203010086) - PARÂMETRO 01 - exame citopatológico cervicovaginal/microflora - rastreamento
- (0203010019) - PARÂMETRO 02 - Exame citopatológico cervicovaginal/microflora
- (0211040029) - PARÂMETRO 03 - Colposcopia
- (0201010666) - PARÂMETRO 04 - Biópsia do colo uterino
- (0409060089) - PARÂMETRO 05 - Excisão tipo 1 do colo uterino
- (0409060089) - PARÂMETRO 05 - Excisão tipo 1 do colo uterino
- (0409060305) - PARÂMETRO 06 - Excisão tipo 2 do colo uterino
- (0409060038) - PARÂMETRO 07 - Excisão tipo 3 do colo uterino
- (0203020081) - PARÂMETRO 08 - Exame Anatomopatológico do colo uterino-biópsia
- (0203020022) - PARÂMETRO 09 - Exame Anatomopatológico do colo uterino-peça cirúrgica

Exames relativos à neoplasia de mama

- (0204030188) - PARÂMETRO 1 - mamografia de rastreamento
- (0204030030) - PARÂMETRO 2 - mamografia diagnóstica
- (0205020097) - PARÂMETRO 3 - ultrassonografia das mamas
- (0201010585) - PARÂMETRO 4 - punção aspirativa de mama por agulha fina PAF
- (0201010607) - PARÂMETRO 5 - punção aspirativa de mama por agulha grossa PAG
- (0201010569) - PARÂMETRO 6 - biópsia cirúrgica da mama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 087/21 - CIB / RS

Divisão de Recursos - Procedimentos Diagnósticos Neoplasia de Mama Portaria GM/MS nº 3.712/2020				
Região de Saúde (CIR)	População residente 50-69 anos e 1% dos 35-49 anos	Pop Dependente SUS 50-69 anos e 1% dos 35-49 anos	% população	Cálculo final
43001 Região 01 - Verdes Campos	101.833	48.496	4,00	147.015,41
43002 Região 02 - Entre Rios	28.741	14134	1,16	42.847,16
43003 Região 03 - Fronteira Oeste	100.721	47785	3,94	144.860,02
43004 Região 04 - Belas Praias	31.170	17824	1,47	54.033,38
43005 Região 05 - Bons Ventos	56.064	27833	2,29	84.375,62
43006 Região 06 - Vale do Paranhana e Costa Serra	51.327	22603	1,86	68.520,89
43007 Região 07 - Vale dos Sinos	190.323	84754	6,98	256.931,38
43008 Região 08 - Vale do Caí e Metropolitana	174.791	78169	6,44	236.968,98
43009 Região 09 - Carbonífera/Costa Doce	90.590	41523	3,42	125.876,79
43010 Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	559.477	252119	20,77	764.297,64
43011 Região 11 - Sete Povos das Missões	64.765	31.669	2,61	96.004,43
43012 Região 12 - Portal das Missões	35.109	16.803	1,38	50.938,22
43013 Região 13 - Diversidade	53.345	25.457	2,10	77.172,78
43014 Região 14 - Fronteira Noroeste	54.457	27.380	2,26	83.002,35
43015 Região 15 - Caminho das Águas	41.583	20.557	1,69	62.318,45
43016 Região 16 - Alto Uruguai Gaúcho	54.846	26.600	2,19	80.637,78
43017 Região 17 - Planalto	95.808	44.090	3,63	133.658,64
43018 Região 18 - Araucárias	30.729	15.309	1,26	46.409,17
43019 Região 19 - Botucará	26.033	12.338	1,02	37.402,59
43020 Região 20 - Rota da Produção	36.361	17.456	1,44	52.917,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

43021 Região 21 - Sul	201.326	94.432	7,78	286.270,19
43022 Região 22 - Pampa	41.600	19.449	1,60	58.959,56
43023 Região 23 - Caxias e Hortênsias	140.052	60.758	5,01	184.187,61
43024 Região 24 - Campos de Cima da Serra	21.594	9.790	0,81	29.678,34
43025 Região 25 - Vinhedos e Basalto	75.284	34.802	2,87	105.502,11
43026 Região 26 - Uva Vale	44.501	20.740	1,71	62.873,22
43027 Região 27 - Jacuí Centro	48.349	24.363	2,01	73.856,33
43028 Região 28 - Vinte e Oito	82.029	38.041	3,13	115.321,12
43029 Região 29 - Vales e Montanhas	52.782	24.789	2,04	75.147,74
43030 Região 30 - Vale da Luz	29.875	13.836	1,14	41.943,77
Total	2.621.065	1.213.900	100,00	3.679.929,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 087/21 - CIB / RS

Divisão de Recursos - Procedimentos Diagnósticos Neoplasia de Colo Uterino Portaria GM/MS nº 3712/2020				
Região de Saúde (CIR)	População residente 25-64 anos	Pop Dependente SUS 25- 64 anos	% população	Cálculo final
43001 Região 01 - Verdes Campos	123.375	100.888	3,87	107.854,21
43002 Região 02 - Entre Rios	34.055	27.848	1,07	29.771,38
43003 Região 03 - Fronteira Oeste	122.663	100.306	3,84	107.230,78
43004 Região 04 - Belas Praias	45.145	36.917	1,41	39.465,31
43005 Região 05 - Bons Ventos	65.867	53.862	2,06	57.580,28
43006 Região 06 - Vale do Paranhana e Costa Serra	64.966	53.125	2,04	56.792,63
43007 Região 07 - Vale dos Sinos	237.884	194.526	7,46	207.955,84
43008 Região 08 - Vale do Caí e Metropolitana	216.878	177.349	6,80	189.592,60
43009 Região 09 - Carbonífera/Costa Doce	111.676	91.321	3,50	97.626,05
43010 Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	676.496	553.194	21,20	591.386,11
43011 Região 11 - Sete Povos das Missões	77.212	63.139	2,42	67.497,97
43012 Região 12 - Portal das Missões	42.317	34.604	1,33	36.993,10
43013 Região 13 - Diversidade	63.634	52.036	1,99	55.628,21
43014 Região 14 - Fronteira Noroeste	63.603	52.010	1,99	55.601,11
43015 Região 15 - Caminho das Águas	49.512	40.488	1,55	43.282,90
43016 Região 16 - Alto Uruguai Gaúcho	65.404	53.483	2,05	57.175,53
43017 Região 17 - Planalto	118.436	96.849	3,71	103.535,58
43018 Região 18 - Araucárias	36.680	29.995	1,15	32.065,29
43019 Região 19 - Botucarái	31.524	25.778	0,99	27.557,97
43020 Região 20 - Rota da Produção	44.187	36.133	1,38	38.627,84
43021 Região 21 - Sul	243.261	198.923	7,62	212.656,36
43022 Região 22 - Pampa	51.423	42.050	1,61	44.953,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

43023 Região 23 - Caxias e Hortênsias	176.481	144.315	5,53	154.277,94
43024 Região 24 - Campos de Cima da Serra	26.002	21.263	0,81	22.730,69
43025 Região 25 - Vinhedos e Basalto	91.758	75.034	2,88	80.213,94
43026 Região 26 - Uva Vale	55.110	45.065	1,73	48.176,62
43027 Região 27 - Jacuí Centro	55.231	45.164	1,73	48.282,39
43028 Região 28 - Vinte e Oito	99.424	81.302	3,12	86.915,48
43029 Região 29 - Vales e Montanhas	63.965	52.306	2,00	55.917,57
43030 Região 30 - Vale da Luz	36.470	29.823	1,14	31.881,71
Total	3.190.639	2.609.096	100,00	2.788.925,06